DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10268/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12428/2014
PROTOCOLO	: 1527810
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORD. DE DESPESAS	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 71/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2014
CONTRATADA	: M. P. DO VALLE – ME.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE, PARA ATENDER CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR	: 112.800,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE, PARA ATENDER CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 71/2014, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 66/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Jardim*** e a empresa ***M. P. DO VALLE – ME.***, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de transporte, para atender crianças, adolescentes, jovens e idosos dos serviços, programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor contratual no montante de R$ 112.800,00.

Impende registrar que o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 71/2014 já foram objeto de análise e julgamento, cuja decisão concluiu pela sua regularidade, conforme Decisão DSG - G.MJMS - 4280/2017 (pp. 206-209).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle externo emitiu sua Análise conclusiva ANA – 6ICE - 21700/2018, concluindo pela ***regularidade*** da prestação de contas do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 13071/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 112.800,00
Notas de Empenho Emitidas	R$ 113.965,60
Notas de Empenho Anuladas	R$ 82.207,70
Notas de Empenho Válidas	R$ 31.757,90
Total De Notas Fiscais	R$ 31.757,90
Total De Ordens De Pagamento	R$ 31.757,90

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 71/2014 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Dko/gpl